

SANÇÃO Nº 1.529

LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.688, de 23 de dezembro de 2024; Lei nº 1.686, de 23 de dezembro de 2024; Lei nº 1.689, de 23 de dezembro de 2024 e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de Goianópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** A Lei nº 1.688, de 23 de dezembro de 2024, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º .....

VII – Secretaria de Transportes. AC

.....

Art.5º .....

I - .....

j) Assessoria de Comunicação. AC

II - .....

e) revogado.

### **Seção III-A**

#### **Da Superintendência de Governo e Integração Regional**

Art.8º-A. A Superintendência de Governo e Integração Regional, tem como finalidade o acompanhamento das ações e atividades do Governo Municipal, junto aos órgãos do Governo Estadual, Federal e do Distrito Federal conforme o caso, e participar das inovações, programas e projetos dos municípios que integram a Região Metropolitana de Goiânia e outras regiões, no interesse do desenvolvimento do Município de Goianópolis.

## Seção VI-A

### Da Assessoria de Comunicação

Art.11A. A Assessoria Técnica de Comunicação tem a finalidade de redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar a divulgação de notícias, textos sobre acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse do Executivo a serem divulgados em jornais, rádios, televisão e internet.

.....

Art.35. Revogado.

Art.36. Revogado.

Art.37. Revogado.

## CAPÍTULO IV

### Da Secretaria de Transportes

Art.48-A. A Secretaria de Transportes, tem como atribuição a elaboração do plano de manutenção das estradas municipais, manutenção da frota municipal e execução das ações dos Programas de Governo sob sua responsabilidade direta ou através de parcerias com outras secretarias do município ou resultante de convênios para esse fim assinado.AC

#### Na área de Transportes

**Art.48-B.** Na área de Transportes, compete:

I – promover a construção e conservação das estradas;

II – manter atualizado cadastro dos serviços executados, constando detalhadamente às atividades, o gasto com insumos e equipamentos e a mão de obra dispensada para a realização dos mesmos;

III – constituição de um plano de ação em consonância com as diretrizes de desenvolvimento integrado urbano e rural, respeitando as normas ambientais;

IV – fiscalização do transporte no âmbito municipal;

V - estabelecer cronograma de execução de serviços de restauração, abertura e manutenção de ruas, avenidas e estradas municipais.

VI - executar trabalhos de restauração, abertura e manutenção de estradas e vias municipais, de acordo com planos de obras aprovado pelo Secretário de Transportes;

VII - manter equipe de profissionais especializados em serviços de obras de engenharia, especialmente as de cascalhamento, pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias de guias pluviais;

VIII - executar outras atividades pertinentes.

### **Na Área de Manutenção e Controle de Frota**

**Art.48-C.** Na área de Manutenção e Controle de Frotas a Secretaria é responsável pelo planejamento das manutenções preventiva, corretiva e preditiva de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe orientar, disciplinar e normatizar as atividades sob sua responsabilidade.AC

I – executar as atividades de conserto e recuperação de veículos e máquinas, solicitando a aquisição de peças e ou materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II – registrar os serviços de reparo dos veículos e máquinas emitindo boletim de controle individualizado;

III - promover a guarda, uso, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários do município;

IV – providenciar o levantamento de danos causados a veículos e máquinas da prefeitura, quando da ocorrência de acidentes avaliando os custos de reparação e recuperação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V – propor programas de treinamento e desenvolvimento dos servidores que atuam nesta área;

VI – controlar o uso e guarda de equipamentos, instrumentos e ferramentas que estiverem em sua área de atuação;

VII – executar a política de manutenção preventiva e corretiva desenvolvendo também programas de inspeção mecânica de máquinas e equipamentos;

VIII – programar, orientar e controlar os serviços de garagem e do abastecimento de veículos mantidos pela prefeitura;

IXI – promover a vigilância dos veículos recolhidos à garagem, estabelecendo medidas contra desvios, roubos ou furtos, conforme orientação superior;

X – controlar a cota de combustível, e registrar a quantidade e os custos do combustível, dos lubrificantes e dos serviços de lavagem e lubrificação;

XI - requisitar combustíveis e lubrificantes para os veículos;

XII - controlar os veículos, por tipo, categoria e características;

XIII - manter registro de condutores de veículos e de suas respectivas habilitações profissionais;

XIV - autorizar e controlar a circulação de veículos;

VI - elaborar e propor a programação anual de trabalho do órgão.

.....

Art.60-A. Esta lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá ampliar a estrutura proposta e definir atribuições, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.AC”

**Art.2º** Fica criado o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação, com símbolo CC-03-A, com quantitativo de 02 e vencimento no valor de R\$ 3.000,00.

**Art.3º** O quantitativo do cargo de Superintendente passa de sete para nove.NR

**Art.4º** O cargo de Assessor Especial é transformado em Assessor Especial I, com quantitativo de 10 e vencimento no valor de R\$ 2.200,00 e Assessor Especial II, com quantitativo de 10 e vencimento no valor de R\$ 3.000,00.

**Art. 5º** O Anexo I da Lei nº 1.688, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

<b>Cargo</b>	<b>símbolo</b>	<b>quantidade</b>	<b>vencimento</b>
Secretário	CC-01	07	Lei Específica
Superintendente	CC-02	09	5.700,00

Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-03	01	4.500,00
Chefe de Departamento	CC-03	10	4.500,00
Assessor Técnico de Comunicação	CC-03-A	02	3.000,00
Assessor de Assuntos Extraordinários	CC-04	10	2.200,00
Assessor Técnico	CC-04	10	2.200,00
Assessor Especial - I	CC-04	10	2.200,00
Assessor Especial – II	CC-04-A	10	3.000,00
Assessor Executivo	CC-04	10	2.200,00
Assessor de Assistência Administrativa	CC-05	150	1.520,00

**Art.5º** A Lei nº 1.686, de 23 de dezembro de 2024, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º A Assessoria Técnica compete planejar, supervisionar e promover a execução das atividades de assistência, com as atribuições de: NR”

#### ANEXO I

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	Vencimento
Secretário	01	CC-01	Definido em lei específica
Superintendente	01	CC-02	5.700,00
Chefe de Gabinete	01	CC-03	2.200,00
<b>Coordenador do CRAS (NR)</b>	<b>01</b>	<b>CC-03</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Coordenador do CREAS (NR)</b>	<b>01</b>	<b>CC-03</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Coordenador de Programas Especiais (NR)</b>	<b>01</b>	<b>CC-03</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Assessor Técnico (NR)</b>	<b>15</b>	<b>CC-04</b>	<b>2.200,00</b>
<b>Assessor Administrativo (AC)</b>	<b>30</b>	<b>CC-05</b>	<b>1.520,00</b>

**Art.6º** O cargo de Assessor Técnico criado pela Lei nº 1.689, de 23 de dezembro de 2024, tem o seu quantitativo alterado para 15 e o valor do seu vencimento alterado para R\$ 2.200,00.

**Art.7º** Esta lei entrará em vigor na de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianópolis, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

**JEOVÁ LEITE CARDOSO**  
Prefeito Municipal